



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 4.435, DE 2021**

Introduz novo parágrafo ao art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, para vedar sigilo sobre movimentação de agentes políticos e autoridades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 31

§ 6º A restrição de acesso a informações prevista nesse artigo não abará a movimentação das autoridades e dos agentes políticos, de quaisquer dos três entes da Federação, para cumprir agendas relacionadas ao exercício dos cargos, observado o disposto no § 2º do art. 24 desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2025.

Deputado PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Presidente

